PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/17

Considerando que a água é um elemento da natureza imprescindível e indispensável à vida humana e a existência de qualquer ser vivo, integrando o meio ambiente natural, e por isso, é tutelada pelo Estado, tanto constitucionalmente, como ordinariamente,

Considerando a interpretação dada à Carta Magna, no que diz respeito à competência concorrente, têm-se que a água é um bem de uso comum do povo, e, por isso, a preservação é de competência da União, Estados e Municípios, sendo todos os entes gestores desse bem de uso coletivo,

Considerando que a Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, alberga um instrumento de considerável avanço na proteção das águas brasileiras, determinando aos Estados, além de outras ações, regulamentar e fiscalizar os seus usos,

Considerando que este mesmo diploma, a Lei 9.433/97, alberga vários princípios, dentre eles, os princípios da dominialidade pública (a água é bem de domínio público), da finitude (a água é recurso natural limitado) e o da descentralização da gestão desse bem,

Considerando o entendimento da Organização das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos no Mundo, "poucos são os municípios (principalmente os desenvolvidos como as capitais) que desfrutam de fontes hídricas ainda intactas ou em bom estado de conservação" ,

Considerando que, dessa ótica, o centro urbano da capital baiana é privilegiado, e desfruta de várias fontes hídricas, intactas ou não, as quais demandam tratativas especiais, dentre elas ações gerenciais hodiernas no sentido de efetividade da preservação e implementação de medidas de prevenção de danos ambientais,

Considerando que a Cidade de Salvador "já foi conhecida como a "Cidade das mil fontes" pela sua riqueza na produção de água potável, perdendo essa condição para buscar o fornecimento hídrico distante. Muitas das fontes originais da Cidade já estão desaparecidas e as que ainda existem estão em total processo de abandono"

Considerando que as "estratégias de preservação das nascentes devem englobar pontos básicos como: controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica, e evitar, ao máximo, as perdas de água através da transpiração das plantas",

Considerando que "a gestão das fontes soteropolitanas era de responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador, sendo passada para a Fundação Gregório de Mattos (FGM), instituição vinculada a patrimônio e cultura, desde 1986" 3

Considerando que, em 2012, Salvador tinha 36 (trinta e seis) fontes catalogadas, conforme pesquisa publicada na Revista Interdisciplinar de Gestão Social, da Universidade Federal da Bahia, as quais, do estudo em epígrafe, verificou-se que sofriam à época, com falta de manutenção, necessidade de reformas em suas instalações, disciplina no uso e combate às fontes de poluição, e, a maioria delas, apresentaram-se degradadas pela sujeira, pobreza e exclusão social, resultante do "não reconhecimento do significado social e ambiental desse patrimônio por parte dos moradores da Cidade e da ausência de políticas públicas voltadas para a sua conservação",

Considerando que decorridos 05 (cinco) anos, permanece até a atualidade o resultado auferido nesse mesmo estudo, no sentido de que "As ações governamentais têm tido um caráter paliativo, a exemplo de pintura próxima às datas de festividades cívicas, limpeza decorrente de alguma campanha, não se configurando como uma intervenção eficaz, capaz de reverter o referido quadro de degradação… esse quadro revela a urgência de formulação e implementação de políticas públicas voltadas à valorização das fontes em Salvador, de modo a devolver esse patrimônio à Cidade e aos seus moradores", haja vista que até os dias atuais inexistem políticas públicas quer individuais ou coletivas, que visem à mitigação desse resultado,

Considerando que o Projeto de Pesquisa Qualidade Ambiental das Águas e da Vida Urbana em Salvador, publicizado pela Secretaria de Meio Ambiente do estado da Bahia, "infelizmente revela uma situação de grande precariedade do ponto de vista urbano-ambiental", não erigindo até o presente momento, os resultados que tal instrumento propôs,

Considerando a necessidade de efetividade das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.400/2008, notadamente no art. 21, que preceitua a implementação de ações para a conservação e a manutenção da qualidade ambiental dos recursos hídricos no território do Município,

Considerando o poder-dever desta Casa, enquanto Poder do Povo, em propor a revisão de práticas e de políticas públicas para a melhoria da vida do cidadão soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação cogente e urgente de ações gerenciais e pontuais, com parceria da União e Estado no sentido de manutenção das nascentes e fontes de água na Cidade de Salvador, com fins à preservação de cada uma, bem assim, de mitigar os danos atuais e prevenir os danos a existir.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS